

§ 3º É obrigatória a vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra brucelose, de acordo com Portaria específica;

§ 4º As medidas resultantes das normas referidas neste artigo serão coordenadas, executadas e fiscalizadas pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, unidade administrativa diretamente subordinada à Subsecretária de Defesa Agropecuária - SDA da SEAGRI-DF, na condição de Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA no Distrito Federal.

Art. 2º Fica estabelecida a campanha de declaração de vacinação e atualização do cadastro no período de 1º de maio a 12 de junho de 2023, nos moldes desta Portaria.

Parágrafo único. Iniciada a campanha de declaração de vacinação e atualização de cadastro, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA só será permitida após atualização de todas as explorações pecuárias existentes na propriedade.

Art. 3º A atualização cadastral das informações pessoais e da propriedade, bem como do saldo e/ou estratificação das explorações pecuárias, é de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário.

§ 1º A declaração de atualização das informações da propriedade e do cadastro pessoal do produtor devem seguir a padronização do cadastro de produtor e propriedade definidos pelo MAPA e pela DISAF;

§ 2º A declaração de atualização de saldo e/ou estratificação das explorações pecuárias durante a etapa obrigatória deverá ser realizada por espécie, sexo e faixa etária, de forma online, pelo sistema informatizado do OESA/DF ou de forma presencial, em formulário denominado "Declaração do produtor";

§ 3º O formulário "Declaração do produtor" será disponibilizado na página da Seagri-DF na internet ([www.seagri.df.gov.br](http://www.seagri.df.gov.br)) e nas unidades do OESA/DF, podendo ser encaminhado aos criadores cadastrados por qualquer meio definido pela SEAGRI-DF;

§ 4º A declaração de atualização de cadastro que vise a atualização dos dados pessoais, da propriedade e do registro de nascimento e morte de animais de que trata o caput deste artigo, poderá ser feita presencialmente em um dos escritórios da DISAF a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigatoriedade de ser realizada nas etapas oficiais;

§ 5º A declaração de saldo e/ou estratificação dos animais em desacordo com a realidade da exploração pecuária constante no sistema informatizado da SEAGRI-DF, poderá ser objeto de penalidade, mesmo sendo feita no prazo fixado por esta Portaria.

Art. 4º A declaração de entrada de animais oriundos de outros estados da federação é obrigatória, de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário e deverá ser informada ao OESA/DF em até 15 dias após a data de validade da Guia de Trânsito Animal, independentemente das etapas oficiais de atualização cadastral.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Trânsito Animal pelos canais de comunicação divulgados pela DISAF, em formato e resolução que permitam a análise do documento ou presencialmente, em um dos escritórios de atendimento a comunidade da DISAF;

§ 2º A critério do OESA/DF poderá ser feita fiscalização in loco na propriedade para conferência da entrada de animais oriundos de outros estados declarada pelo produtor e, se constatada a prestação de falsa informação, o produtor poderá ser alvo de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Fica recomendada a vacinação contra raiva para os bovinos, bubalinos e equídeos na campanha de declaração de vacinação e atualização cadastral, em especial em regiões com ocorrência de mordeduras por morcegos hematófagos no rebanho.

§ 1º O OESA/DF poderá estabelecer obrigatoriedade da vacinação em regiões administrativas com ocorrência de focos de raiva e suas regiões adjacentes;

§ 2º Os bovinos, bubalinos e equídeos que tenham sido vacinados pela primeira vez, deverão receber dose de reforço após 30 dias da primeira vacinação;

§ 3º A vacinação de que trata este artigo deverá ser comprovada nos formatos definidos nesta norma, durante o período da campanha de declaração de vacinação e atualização cadastral;

§ 4º Os produtores deverão comunicar o OESA/DF sobre a ocorrência de mordeduras por morcegos hematófagos nos rebanhos para fins de monitoramento.

Art. 6º Será considerado inadimplente o produtor que descumprir o prazo para atualização cadastral de que trata o Art. 2º.

§ 1º Os produtores inadimplentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, o que não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria até o início da campanha subsequente;

§ 2º Até a regularização da inadimplência na campanha, o produtor não poderá emitir GTA para entrada ou saída de qualquer espécie animal de sua propriedade.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a lançar todas as vendas de vacinas contra raiva e brucelose no sistema informatizado da SEAGRI-DF no prazo máximo de 1 dia útil da emissão da nota fiscal.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria, bem como das medidas sanitárias definidas pelo OESA/DF, ensejará em penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos desta Portaria serão analisados com a utilização da legislação distrital e federal vigentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 1º, de 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

#### ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL PARA GESTÃO 2023/2025

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 14:20, foi realizada a 3ª reunião da Comissão de Transição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, para seleção das organizações da Sociedade Civil que preencherão as 11 vagas no CONSEA/DF, para a gestão 2023/2025. A reunião foi realizada de modo híbrido, virtualmente pelo ZOOM e presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, localizada em SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - Brasília - DF. Estiveram presentes os membros desta Comissão: Sheila Lima, representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde e presidente da Comissão de Transição e do CONSEA/DF, Vânia Maria da Silva, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF, Jaime Conrado de Oliveira, representante da Cáritas Brasileira e Carolina Rebelo Gama, representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Estiveram presentes também as representantes da Secretaria Executiva do CONSEA/DF, Dayanne Nunes, secretária executiva, Leilane Ruas, assessora do Conselho e Lilian Vaz, Técnica em Assistência Social. Foram analisados os documentos encaminhados pelas entidades/organizações da sociedade civil, que se inscreveram para o processo seletivo deste Conselho, e foram consideradas HABILITADAS e INABILITADAS pela Comissão de Transição as entidades/organizações da sociedade civil:

ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	SITUAÇÃO
Associação Vida Inteira - Tumba Inzo A'na Nzambi	Habilitada
Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA DF ENTORNO	Habilitada
Movimento Negro Unificado - DF e Entorno	Habilitada
Tulipas do Cerrado - Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do Distrito Federal e Entorno.	Habilitada
Rede de Mulheres Negras para Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - REDESSAN	Habilitada
Kariri Xocó/DF	Habilitada
Conselho Indígena do DF	Habilitada
APB Associação Positiva de Brasília	Habilitada
Colégio Mão Amiga João Paulo II	Habilitada
Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude	Habilitada
Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OASIS	Habilitada
Projeto Assistencial Sementes de Esperança - PASES	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Oswaldo Rosa da Silva Júnior (Associação da Comunidade Indígena Xucuru)	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Caritas Paroquial São José	Inabilitada de acordo com o item 7.4 do edital
Instituto Regenerativo Tempo de Plantar	Inabilitada de acordo com os itens 4.2, 7.4, 8.1 e 8.2 do edital
Instituto Promocional Madalena Caputo	Inabilitada de acordo com o item 8.2 do edital

Eventual recurso ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: [consea.df@sedes.df.gov.br](mailto:consea.df@sedes.df.gov.br) endereçado à Comissão de Transição, conforme anexo IV do edital, no prazo de 24/02/2023 a 27/02/2023, item 1.8 do edital. Nada mais havendo a relatar, às 17:30, eu, Sheila Lima, Presidente da Comissão de Transição, dou por encerrada a presente ata.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023

SHEILA LIMA

Presidente da Comissão de Transição

Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal